DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/06/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do DIRECTCON FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 60777129000132, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 2º trimestre de 2026:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 29/05/2026.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
Nota Comercial	27	-	-	-
Nota Promissória	12			

ii) Direitos Creditórios Vencidos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos no trimestre.

iii) Direitos Creditórios Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Nota Promissória	9	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Nota Promissória	2	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

FIDC DIRECTCON -

60.777.129/0001-32

2º TRIMESTRE 2026

	R$	%PL
Operações de Crédito	R$ 15.345.841,43	99,19%
Cotas de Fundos	R$ 464.595,25	0,3%
Disponibilidades	R$1.000,00	0%
Compromissadas	R$0,00	0%
Títulos Públicos	R$0,00	0%
Títulos Privados	R$0,00	0%
Derivativos	R$ 0,00	0%
PDD	R$0,00	0%
Valores a Receber / Pagar	R$64.394,91	0,42%
PL	R$15.470.841,74	100%
PL - Bruto	R$154.708.417,44	100%
Receitas	R$	%
Despesas	R$	%

1 - Análise de resultado e aderência à política de investimentos e limites de composição estabelecidos em Regulamento.

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas.

2 - Taxas utilizadas nas operações.

A taxa mensal de deságio utilizada nas operações é de 1,83%.

3 - Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pela Gestora.

Conforme estabelece a Resolução CVM 175/2022, a Gestora adota metodologia para realização da verificação de lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo. Ressalta-se que, conforme prerrogativa da referida Instrução, em fundos em que haja significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, a Gestora poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem. Independentemente da realização de verificação de lastro de direitos creditórios ser realizada por amostragem ou não, é facultado a Gestora contratar, empresa para a prestação do referido serviço.

A verificação de lastro dos direitos creditórios realizada pela Gestora ou por terceiro contratado ocorre através de criteriosa inspeção dos documentos representativos dos créditos, levando-se em conta as evidências de validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos direitos creditórios e, ainda, a forma como se realizaram as cessões para o Fundo.

A verificação do lastro é realizada, reiteradamente: (i) quando da aquisição de todo e qualquer direito creditório pelo Fundo; e (ii) trimestralmente, considerados apenas os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data base da verificação a ser realizada.

Quando realizada por amostragem, a verificação de lastro trimestral dos direitos creditórios se estabelece através da análise de uma amostra estatisticamente relevante extraída de uma população que compreende somente os direitos creditórios "a vencer" integrantes da carteira do Fundo no trimestre de referência.

A seleção dos direitos creditórios que compõem a amostra será obtida de forma a garantir, estatisticamente, o reflexo da carteira do Fundo, considerando sua estrutura e a natureza dos créditos. Parcela da amostra dos direitos creditórios assume a variável de representatividade de risco, inerente aos principais Cedentes e/ou Devedores dos créditos, sendo complementada por outros créditos selecionados a partir de sorteios realizados em intervalo de retirada, estabelecidos através da razão entre o tamanho da população e o tamanho da própria amostra, de forma a contemplar o critério de aleatoriedade.

Importante frisar que a métrica de seleção não se aplica para os créditos inadimplentes e para os substituídos no período de referência. No caso de existirem direitos creditórios vencidos na data base da verificação a ser realizada ou se o Fundo realizou substituições de créditos no trimestre de referência, o Custodiante deverá proceder com a análise da totalidade do lastro dos referidos direitos creditórios, independentemente da verificação integral do lastro quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, conforme informado anteriormente.

Abaixo, apresentamos os resultados da verificação do lastro, tendo como referência o dia 29/05/2026**,** data em que a população e a amostra foram definidas, de acordo com a fórmula e os critérios de seleção estabelecidos no Regulamento do Fundo.

4 - Resultados da verificação do lastro por amostragem.

	Quantidade	Valor Nominal	Valor Presente
Créditos a vencer na data de verificação	39	R$ 150.024.290,92	R$ 134.336.659,19
Créditos a vencer (analisados)	39	R$ 150.024.290,92	R$ 134.336.659,19
	Quantidade	**Valor Nominal**	**Valor Liquidado**
Créditos vencidos na data de verificação	0	R$ 0,00	R$ 0,00
Créditos vencidos (analisados)	0	R$ 0,00	R$ 0,00
	Quantidade	**Valor Nominal**	**Valor Liquidado**
Créditos substituídos no período	0	R$ 0,00	R$ 0,00
Créditos substituídos (analisados)	0	R$ 0,00	R$ 0,00
	Quantidade	**Valor Nominal**	**Valor Aquisição**
Créditos adquiridos no período	0	R$ 0,00	R$ 0,00

5.a - A natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito.

Nota Comercial e Nota Promissória

5.b – Descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12

(doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção
(1) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

6 – Efeitos das alterações apontadas no Item 5 sobre a rentabilidade da carteira.

Sem inadimplência no período analisado.

7.a – Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

A estratégia do fundo é financiar um grupo empresarial específico embasado pela regulamentação CVM 175 art. 44. Sem limitação de porcentagem máxima para cedentes e sacados. FIDC para investidores profissionais.

7.b – Alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por originadores que representem, individualmente 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

A estratégia do fundo é financiar um grupo empresarial específico embasado pela regulamentação CVM 175 art. 44. Sem limitação de porcentagem máxima para cedentes e sacados. FIDC para investidores profissionais.

8 – Garantias existentes para o conjunto de ativos.

Sem operações com garantias

9.a – Descrição de contratos relevantes firmados na cessão dos direitos creditórios ao fundo.

Concentração acima de 20% de um cedente

9.b – Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

Sem coobrigação

10 – Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento.

Durante o período analisado, o Fundo não apresentou pré-pagamentos de diretos creditórios no valor de R$ 0,00, tendo um impacto de R$ 0,00 na carteira do fundo.

11 – Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no Item 10.

.

12 – Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo

A qualquer tempo, o Fundo pode alienar a terceiros, e mesmo ao Cedente (recompra), os direitos creditórios integrantes de sua carteira.

13 – Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos

creditórios realizadas.

.

14 – Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito Item 13.

Durante o período analisado, o Fundo não apresentou descontinuidade de operações em alienação diretos creditórios no valor de R$ 0,00, tendo um impacto de R$ 0,00 na carteira do fundo.

15 – Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretara a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

Não ocorreram eventos.

16 – Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Não ocorreram eventos.

Atenciosamente,

Catálise Investimentos LTDA.

Rua Dr. Manoel Pedro, 365 – 3° Andar - Cabral Curitiba/PR - CEP 80035-030 | Tel (+55 41) 3014-8444 |
ouvidoria@cataliseinvestimentos.com | cataliseinvestimentos.com